



PROJETO DE LEI Nº 020-13, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Altera os artigos 3º, 5º e 25 da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município de Itaquí, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Para ser reconduzido em mandato imediatamente subsequente o Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos para inscrição exigidos aos demais candidatos, bem como ser classificado na escolha pela comunidade;

§ 2º Os atuais Conselheiros Tutelares que estiverem exercendo mandato, tendo sido realizada a posse em 15 de dezembro de 2010, terão seus mandatos prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 2º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, da seguinte forma:

Art. 5º A eleição será organizada conforme o disposto em regulamento elaborado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no ano seguinte ao da eleição presidencial, no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 3º O parágrafo terceiro, do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo quarto, no artigo 25, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, da maneira como segue:

Art. 25. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º Constará da lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 020-13, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., para apreciação, o anexo projeto de lei, buscando autorização legislativa a fim de normatizar as alterações na legislação municipal acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a forma de transição para a eleição unificada estabelecida pela lei federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012.

A Lei Federal nº 12.696/ 2012, estabeleceu a unificação do processo de escolha para os Conselheiros Tutelares, estabelecendo mandato de 04 (quatro) anos, e o período para realização das respectivas eleições, sendo estas no ano subsequente ao da eleição Presidencial, sempre no mês de outubro de cada ano.

No processo administrativo nº 121840/2013, que originou o presente projeto consta requerimento do Presidente do CMDCA, bem como a Ata nº 06/2012, com a deliberação dos Conselheiros acerca do interesse em prorrogar os mandatos dos Conselheiros Tutelares.

Assim, faz-se necessária a alteração da legislação vigente, estipulando a forma de transição do que já está previsto na norma local, com a prorrogação dos mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares para adequação à norma federal e unificação do processo eleitoral.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito